

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000020/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014924/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106176/2023-17
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.103145/2023-04
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV., LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, ASSEIO E CONS. E COLOCAÇÃO DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 39.974.352/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA;

E

PEGASO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ n. 02.378.325/0001-38, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELIZEUDA DE MOURA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação, limpeza urbana, áreas verdes**, com abrangência territorial em RR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de **1º de janeiro de 2023**, ficam garantidos os seguintes salários normativos, conforme tabela estabelecida neste instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como **PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza e Servente de limpeza; em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações CBO.

ADMINISTRADOR	R\$ 2.873,00
AGENTE SOCIAL	R\$ 3.129,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.812,80
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.450,00
AUXILIAR CONTABIL	R\$ 2.202,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.335,00
AUXILIAR DEPART PESSOAL	R\$ 1.335,00

AUXILIAR HOTELARIA	R\$ 1.335,00
AUXILIAR JURIDICO	R\$ 1.700,00
CARPINTEIRO	R\$ 2.218,94
CONTINUO	R\$ 1.335,00
COPEIRA	R\$ 1.335,00
COZINHEIRO EM GERAL	R\$ 1.335,00
DIGITADOR(A)	R\$ 1.790,80
DIRETOR DE ARTE	R\$ 3.500,00
DIRETOR DE INFORMATICA	R\$ 7.402,16
EDITOR DE VIDEO E IMAGEM	R\$ 2.800,00
ELETRICISTA DE INSTALACOES ALTA TENSAO	R\$ 2.423,06
ELETRICISTA DE INSTALACOES BAIXA TENSAO	R\$ 2.218,94
ELETRICISTA DE VEICULO AUTOMOTOR	R\$ 2.072,37
ENC SETOR PESSOAL	R\$ 2.915,83
ENCANADOR	R\$ 2.218,94
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO	R\$ 1.902,73
ENCARREGADO DE LIMPEZA	R\$ 1.902,73
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 6.827,00
ESTATISTICO	R\$ 3.087,00
FOTOGRAFO	R\$ 1.600,00
GER.ADMINISTRATIVO	R\$ 2.432,00
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 2.617,46
GERENTE DE TRANSPORTE	R\$ 2.169,00
GERENTE SERVICOS SOCIAIS	R\$ 5.400,00
JORNALISTA	R\$ 4,000,00
MECANICO DE VEICULOS	R\$ 3.344,00
MEDICO VETERINARIO	R\$ 3.800,00
MOTORISTA CATEGORIA A - B	R\$ 1.343,10
MOTORISTA CATEGORIA D - E	R\$ 2.340,33
OPERADOR DE RADIO CHAMADA	R\$ 1.335,00
PEDAGOGO (A)	R\$ 2.931,61
PILOTO FLUVIAL	R\$ 1.600,00
PRODUTOR CINEMATOGRAFICO	R\$ 2.600,00
PSICOLOGO DO TRABALHO	R\$ 2.850,00
PUBLICITARIO	R\$ 2.200,00
RECEPCIONISTA	R\$ 1.335,00
RELAÇÕES PUBLICAS	R\$ 3.550,00
SECRETÁRIO (A)	R\$ 1.335,00
SERVENTE DE LIMPEZA	R\$ 1.335,00
TEC. EM INFORMATICA	R\$ 2.300,00
TEC. EM REDE TELECOMUNICOES	R\$ 2.300,00
TEC. SEGURANCA DO TRABALHO	R\$ 4.100,00
JARDINEIRO	R\$ 1.335,00
AJUDANTE/SERVENTE DE JARDINAGEM	R\$ 1.335,00
OPERADOR MOTO SERRA	R\$ 1.556,95
CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS.	R\$ 1.335,00
OPERADOR DE ROÇADEIRAS	R\$ 1.457,99
TRATORISTA DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	R\$ 1.680,00
PORTEIRO/ AGENTE DE PORTARIA/ CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.335,00

CONTÍNUO	R\$ 1.335,00
PEDREIRO	R\$ 1.790,80
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 1.327,00
OFFICEBOY	R\$ 1.335,00
MOTOBOY	R\$ 1.566,95
QUIMICO INDUSTRIAL	R\$ 2.048,00
PINTOR DE OBRAS	R\$ 2.218,00
CARREGADOR/AJUDANTE	R\$ 1.335,00
ZELADOR	R\$ 1.335,00
ALMOXARIFE	R\$ 1.335,00
ARTÍFICE	R\$ 1.902,00
REPRÓGRAFO/COPISTA	R\$ 1.335,00
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.800,00
DESENHISTA	R\$ 1.650,00

Parágrafo segundo: Nenhum trabalhador, exceto o Aprendiz que é regido por legislação própria e trabalhadores não vinculados aos TOMADORES, poderão perceber salário inferior a R\$ 1.335,00 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais) por mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido adicional de 30% (trinta por cento) sobre salário, a título de adicional de periculosidade, desde que caracterizado em levantamentos técnicos contidos no PPRA ou PGR/LTCAT.

Parágrafo Primeiro: Havendo na atividade do trabalhador a incidência de adicional de insalubridade, fica garantido o adicional de maior valor, não cumulativo.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores transferidos de setores perigosos para setores considerados não perigosos nos termos do PPRA ou PGR e LTCAT deixarão de perceber o adicional de periculosidade correspondente a partir da data da efetiva transferência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ANOTAÇÕES DE CTPS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS do trabalhador foi substituída pelo formato digital, instituída pela Lei 13.874/2020 e pela Portaria 1.065/2019:

"Art. 29. O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.

§ 6º A comunicação pelo trabalhador do número de inscrição no CPF ao empregador equivale à apresentação da CTPS em meio digital, dispensado o empregador da emissão de recibo.

§ 7º Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere esta Lei.

§ 8º O trabalhador deverá ter acesso às informações da sua CTPS no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua anotação.”

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do trabalhador quando este for prestar exame vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo trabalhador em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

Parágrafo Único: Os trabalhadores terão suas faltas abonadas mediante apresentação de comprovantes documentais específicos para cada caso abaixo discriminado:

- I. 02 (dois) dias corridos, contados da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que comprovadamente dependa economicamente do trabalhador.
- II. 03 (Três) dias consecutivos em virtude de casamento não cumulativo com outros benefícios inclusive gozo de férias;
- III. 01 (um) dia útil anualmente para doação de sangue;
- IV . 01 (um) dia para fins de alistamento militar;
- V. Os dias referentes à convocação do Tribunal Regional Eleitoral para os trabalhos nos pleitos eleitorais mediante documento comprobatório.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORMES

A empresa deverá manter seus trabalhadores devidamente uniformizados, ficando obrigada a fornecê-los gratuitamente a cada 06 (seis meses) a quantia de 02 (dois) uniformes a cada ano. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo. A empresa também fornecerá uniforme aos trabalhadores em casos que comprovadamente houver a necessidade de reposição ou de substituição do mesmo, entende-se por uniforme a roupa e o calçado.

Parágrafo único: A higienização dos uniformes é de responsabilidade dos empregados, nas condições definidas no parágrafo único do Artigo 456-A da Lei 13.467.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa compromete-se a receber e abonar os dias constantes em atestados médicos apresentados pelos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A aceitação dos atestados médicos de que trata o caput desta cláusula obedecerá a seguinte ordem: Atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS ou do sistema “S”; vindo a seguir os atestados passados por médicos da entidade sindical participante deste Acordo Coletivo; e, por último, serão aceitos os atestados médicos emitidos por médicos da rede particular de saúde.

Parágrafo Segundo: O trabalhador afastado de suas atividades, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula deve proceder à homologação do seu atestado no serviço médico da empresa para fins de acompanhamento das causas de adoecimento, e relatório anual do PCMSO obedecidos obrigatoriamente os prazos estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento aos prazos estipulados no e-social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas o recebimento dos atestados médicos a que se refere o caput e parágrafo primeiro desta cláusula obedecerá aos seguintes prazos:

a) – **Atestado médico:** 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;

Parágrafo Quarto: O prazo acima descritos devem ser cumpridos a partir da data de início do atestado, para que o mesmo possua também valor legal no programa e-Social Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Parágrafo Quinto: Serão aceitos os atestados médicos passados por odontólogos.

Parágrafo Sexto: Não serão abonados os dias ou horas constantes em comprovantes ou atestados de comparecimento do trabalhador aos serviços de saúde pública, particular, sistemas “S” e entidades sindicais onde não conste no referido atestado de comparecimento especificado a necessidade de afastamento das atividades laborais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado com o art. 513, letra “e” da CLT, não revogados nem modificados por nenhuma legislação posterior, fica possibilitado o desconto na folha de pagamento dos salários dos trabalhadores da categoria, contemplados pelos benefícios do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, das contribuições sindicais e negociais e outras a favor da entidade laboral, fixadas em assembleia geral da categoria, ressalvado e em conformidade com o disposto nos artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. A empresa descontará a contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus empregados da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: Na folha salarial de cada mês, a partir da data da homologação, o desconto da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) para os empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2023, a importância de R\$20,00 (vinte reais) ou a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R\$40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial para os não associados prevalecendo o maior valor.

Parágrafo Quarto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a SIEMACO RORAIMA em guias próprias fornecidas, até o dia 10º do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quinto: Para os empregados contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após primeiro desconto.

Parágrafo Sexto: O desconto a que alude o caput desta cláusula somente ocorrerá após a filiação/associação do trabalhador ao Sindicato/Confederação e autorização por escrito do trabalhador encaminhada a empresa pactuante para os referidos descontos.

Parágrafo Sétimo: As questões de ação judicial oriundas de pedido de devolução de contribuições sindical ficam estabelecidas da seguinte forma:

1. Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa será obrigada a notificar o SIEMACO RORAIMA, para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis. Caso não faça a notificação dentro do prazo legal para a defesa, fica a empresa unicamente responsável por quaisquer medidas oriundas deste processo.

2. A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante ao SIEMACO RORAIMA, em caso de decisão judicial transitada em julgado, que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

}

**ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV., LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, ASSEIO E CONS. E COLOCACAO
DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA**

**ELIZEUDA DE MOURA CUNHA
SÓCIO
PEGASO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.